PROCESSO Nº 265/15 PROTOCOLO Nº 13.356.023-8

PARECER CEE/CEIF Nº 83/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA REIS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : DIRCEU ANTONIO RUARO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 318/15-SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 30/09/14, da Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental, município de Sengés que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental, município de Sengés, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 284/15, de 18/02/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 04/03/15 a 04/03/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1051/94, de 24/02/94 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3983/04, de 06/12/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4133/09, de 27/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 06/12/09 até 06/12/14 (fl. 135).

## 1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Escola Estadual Professor Francisco da Silva Reis – E.F.
Município: **Sengés** Estado: **Paraná**
Rua do Ginásio, s/nº, Distrito **Reianópolis** Fone/fax: **(43) 3514-1133**
e-mail: sgxfrancisco@seed.pr.gov.br site: www.sgxfrancisco.seed.pr.gov.br

### *MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 2014*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **NRE:** WENCESLAU BRAZ - PR | | **MUNICÍPIO:** 2650 - SENGÉS-PR | | | |
| **ESTABELECIMENTO: 622 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA REIS - EF** | | | | | |
| **TELEFONE:** (43) 3514-1133 | | | | | |
| **ENTIDADE MANTENEDORA:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | |
| **TURNO:** MANHÃ | | **MÓDULO:** 40 SEMANAIS | | | |
| **ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2012 | | **FORMA:** SIMULTANEA | | | |
| | **DISCIPLINAS / ANOS** | **6º** | **7º** | **8º** | **9º** |
| **BASE NACIONAL COMUN** | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | CIÊNCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | ED. FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENS. RELIGIOSO* | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 |
| | HISTÓRIA | 3 | 2 | 3 | 3 |
| | L. PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | **SUB TOTAL** | 23 | 23 | 23 | 23 |
| **PARTE DIVERSIFICADA** | L.E.M INGLÊS | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | **TOTAL GERAL** | 25 | 25 | 25 | 25 |

**Matriz Curricular de acordo com a LDB/9394/96**

***Ensino Religioso – disciplina de matrícula facultativa**

José Correia da Silva Neto
Diretor
Res. 6012/11-RG: 7.083.371-2
DOE. 8625 de 06/01/12

### 1.3 Avaliação Interna

| Ensino | Ano/ Série/ Etapa /Módulo | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | | Reprovados | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Fundamental | 6º Ano | 34 | 36 | 28 | 28 | 18 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 4 | 7 | 5 | 2 | 6 | 8 | 7 | 5 | 0 |
| | 7º Ano | 35 | 38 | 28 | 28 | 28 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 6 | 5 | 9 | 8 | 7 | 6 | 4 | 3 | 6 | 8 |
| | 8º Ano | 25 | 28 | 31 | 22 | 16 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 5 | 8 | 5 | 4 | 2 | 3 | 1 | 0 | 1 |
| | 9º Ano | 25 | 25 | 22 | 27 | 20 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 9 | 4 | 6 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Concluintes/egressos

| 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|---|
| 22 | 24 | 14 | 18 | 16 |
| 22 | 28 | 16 | 14 | 13 |
| 20 | 20 | 22 | 17 | 11 |
| 20 | 16 | 18 | 21 | 19 |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 94/14, de 08/10/14, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia Marques de Carvalho, licenciada em Matemática e Célia Regina da S. Asevedo, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e constata em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias para o funcionamento do curso.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, à folha 120, emite Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 214/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas (fl. 131).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental, do município de Sengés. A Comissão de Verificação informou que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e constatou a existência de condições necessárias para o bom funcionamento do curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Relatório de Vistoria, o qual solicita adequação ao Código de Prevenção de Incêndios. O Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE apresentou justificativa conforme segue:

> A Instituição apresentou as medidas de proteção como sinalização de saídas de emergência, e cumpriu totalmente a capacitação dos brigadistas escolares, apresentou também a instalação da iluminação de emergência e sistema de proteção por extintores de incêndio.
>
> Na instituição já fizeram duas vezes o Plano de Abandono e contaram com os Bombeiros.
>
> A Escola Estadual em questão, está inserida no Programa Defesa Civil na Escola – Brigada Escolar, sendo que um dos objetivos do referido Programa é adequar – se às edificações escolares estaduais às normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, em atendimento à legislação em vigor.
>
> O secretário da Instituição nos relatou que devido a Escola Estadual fazer dualidade com o município, quem pede é a prefeitura, mas que a mesma já tomou as devidas providência, foi encaminhado os documentos para o Corpo de Bombeiros, para correção e assinatura e posteriormente retornar, só que até o momento não retornou o enviado e não temos nem um documento para apresentar.

PROCESSO Nº 265/15

Foram apensados ao processo, em 16/04/15 a Resolução Secretarial nº 4133/09, de 27/11/09, referente à renovação do reconhecimento do curso e a justificativa do NRE de Wenceslau Braz, quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 135 à 138).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis - Ensino Fundamental, do município de Sengés, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 06/12/14 até 06/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE